

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Eugênio Paes Amorim. A carreira de Eugênio sempre foi movida por desafio. Formou-se em direito pela PUCRS, em 1990. Exerceu a advocacia por dois anos nas comarcas de São José do Norte e de Rio Grande. Aprovado em concurso público em 1991, prestou serviço nas comarcas de Crissiumal, Farroupilha, Soledade, Camaquã, Mostardas, Palmares do Sul e Novo Hamburgo. Especializou-se em direito penal e em processo penal pela Fundação Escola do Ministério Público.

Ficou conhecido por sua competência e credibilidade, grita com a injustiça, diz não à corrupção e quando todo mundo se esconde, ele se mostra. Onde ele for, a Justiça será feita. A personalidade peculiar, o caráter inconfundível, as atitudes e opiniões firmes, a cordialidade e extrema fidalguia no trato com os seus semelhantes. Sua palavra, sempre externada com profunda definição, reproduz com exatidão a opinião das pessoas mais simples e também daquelas de elevado conhecimento intelectual.

Um homem de caráter, de coragem e de bravura. A conduta ética e o profissionalismo se refletem, Eugênio nunca se calou frente aos poderosos e sempre defendeu a lei, a vontade de fazer justiça e o bem comum só cruzam o caminho dos vocacionados. Amorim é destaque quando se trata de atender aos anseios do povo. Seu trabalho é efetivo e feito com profissionalismo. Concluindo, sua contribuição à sociedade tem sido inestimável, e hoje, recebe esta simbólica homenagem.

Frente aos motivos expostos, conto com o apoio dos colegas para que possamos homenagear o Eugenio Paes Amorim concedendo o título de Cidadão de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

**Concede o Título de
Cidadão de Porto
Alegre a Eugenio Paes
Amorim**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Porto Alegre a Eugenio Paes Amorim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 07/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0565852** e o código CRC **C5FD200A**.